

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 26-01-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 151



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº . 410/23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

R E S O L V E:

DESIGNAR a Sra. **MARINEIS AYRES DE JESUS**, CHEFE DE LICITAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA– Símbolo –CAI, matrícula nº 12/1441-SMA e equipe de apoio: a Servidora, **MARÍLIA MONNERAT DA ROSA BARROZO** auxiliar administrativo II – Matrícula 10/3560 – GP; o servidor **ANTÔNIO CLAUDIO DE OLIVEIRA**, zelador, Matrícula nº10/367-SMS), a servidora **GISELY LOPES DE MORAES**, Professor de Educação Infantil- Creche, Matrícula nº10/6368-SME; o Servidor **GUSTAVO EMRICH**- Assessor de Segurança do Trabalho-Símbolo DAS-2, matrícula nº: 41/7192 SMA (SUPLENTE); o servidor **SANDRO RICARDO BARBOZA ANDRADE DO AMARAL**, Auxiliar de Contabilidade, matrícula 10/ 2432-CI (SUPLENTE), produzindo efeitos a partir de 02/01/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 26-01-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 151



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2024.

Revoga a Resolução CMDCA Nº 001/2024, que dispõe sobre a convocação da Conselheira Tutelar Suplente, ANELIZE MARILHA FERREIRA, para o preenchimento da vaga na ocorrência do afastamento dos membros titulares por motivo de férias, pelo período de FEVEREIRO a MAIO, conforme alteração empreendida no artigo 10º, inciso CVI, da Lei 1.369/2013.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas competências regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução CMDCA Nº 001/2024

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 29 de janeiro de 2024.

Iacy Emerich Macedo
(Presidente do CMDCA)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro, Bom Jardim – RJ, CEP: 28.660-000
TEL.: 22 2566-2056
E-mail: cmdcabomjardimrj@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 26-01-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 151



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Secretaria Municipal de Saúde.

RETIFICAÇÃO DO ITEM 1.7 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024 (CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA)

A título de retificação, ressalto que o correto valor do vencimento base para o profissional Médico Generalista de Estratégia de Saúde da Família - ESF é R\$ 6.470,16 (seis mil, quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos), conforme disposto no anexo VI do Edital, visto que, por equívoco, o mesmo foi indicado no item 1.7 de forma incorreta.

Os demais itens permanecem inalterados.

Bom Jardim, 26 de Janeiro de 2024.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito

Pablo Benvenuti Borba
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.686, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal de Bom Jardim/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM–RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, incisos I, XI, XXIV e art. 105, alíneas a, b, h da Lei Orgânica do Município e, o art. 84, inciso VI, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal. Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 2º. O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 3º. O credenciamento não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo vedado o tratamento desigual entre os credenciados.

CAPÍTULO II DA FORMA DE REALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º. O credenciamento será admitido pelo tempo em que durar a vigência do edital e deverá observar as seguintes etapas:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal; e
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º. A realização dos atos administrativos relacionados nas etapas mencionadas nos incisos do caput deste artigo observará, no que couber, as definições e regras dispostas na legislação que dispõe sobre licitações.

§ 2º. A escolha pelo credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atenderá os pressupostos definidos na Lei nº 14.133/21 ou nas demais legislações pertinentes.

§ 3º. O exame e julgamento dos documentos de habilitação serão realizados por comissão regularmente designada nos termos da lei ou regulamento, observando-se o seguinte:

I - Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecer;

II - A comissão será formada em caráter permanente ou especial, conforme indicado no respectivo ato de constituição.

III - A comissão será composta, preferencialmente, por servidores efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública que atenderem a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- a) Ocupar cargos com atribuições relacionadas a licitações e contratos;
- b) Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;
- c) Possuir formação acadêmica de nível superior nas áreas de direito, ciências jurídicas, gestão pública, administração pública, gestão financeira no setor público ou equivalente;
- d) Possuir formação em curso de pós-graduação em áreas relacionadas à gestão pública;
- e) Possuir comprovada experiência profissional na área de licitações e gestão de contratos administrativos;

IV - A comissão será formada por no mínimo três membros, e será presidida por um deles, devendo ser designado de plano os respectivos suplentes.

§ 4º. Fica impedido de atuar o membro ou suplente que tenha vínculo de parentesco, sanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, com qualquer pessoa interessada em participar do credenciamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. Tornando-se superveniente a hipótese de impedimento, o integrante da comissão deverá ser substituído, sem prejuízo aos atos administrativos praticados anteriormente.

Seção I Do Edital

Art. 5º. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses legalmente admitidas;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento do objeto a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º. O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º. Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

§ 4º. A divulgação do edital de credenciamento será realizada na forma da lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 5º. As modificações das regras e condições que regem o credenciamento deverão ser divulgadas na mesma forma do edital inicial, fixando-se prazo razoável, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, para adequação dos interessados no credenciamento.

Art. 6º. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

Art. 7º. Os requisitos de habilitação e qualificação técnica devem observar o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

Seção II Da Apresentação do Requerimento de Participação

Art. 8º. Os interessados deverão apresentar requerimento formal observando as regras dispostas no edital, manifestando a intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

- I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou
- II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

§ 4º. Com a manifestação os interessados deverão apresentar todos os documentos necessários para análise da habilitação, conforme disposto no respectivo edital.

Art. 9º. Os requerimentos de participação devem ser apreciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 10. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 26-01-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 151



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Seção III Da Habilitação

Art. 11. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro em sistema de registro de fornecedores adotado pela administração.

Art. 12. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 13. Na análise dos requisitos de habilitação deverá ser observada a legislação que dispõe sobre a desburocratização, simplificação e racionalização dos atos e procedimentos administrativos.

§ 1º. Não se declarará a inabilitação por ausência de documento que possa ser obtido de plano por meio de sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

§ 2º. A diligência referida no parágrafo anterior será adotada de ofício ou a requerimento.

Art. 14. A inabilitação não impedirá a apresentação de novos requerimentos de participação, devendo o interessado sanar as exigências ou o motivo que ensejou a sua inabilitação anterior.

§ 1º. As apresentações de novos requerimentos sem a correção dos motivos da inabilitação anterior ensejarão a cobrança das taxas de expediente dispostas na legislação tributária municipal.

§ 2º. O prazo para análise do requerimento mencionado no caput será contado do novo pedido.

Art. 15. Os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento devem ser mantidos pelo interessado durante a vigência do respectivo contrato ou de outro instrumento hábil correlato.

Seção IV Da Impugnação e dos Recursos

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão respondidos no prazo de três dias úteis, contados da data de seu recebimento.

§ 2º. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado na forma deste regulamento.

§ 3º. A impugnação não terá efeito suspensivo, devendo a decisão conter a devida motivação.

§ 4º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser divulgadas no sítio eletrônico do Município.

Art. 17. Da decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º. O recurso será dirigido à comissão que julgou a habilitação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 05 dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e deverá estar permanentemente disponível e atualizado no portal eletrônico da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO

Seção I Formalização

Art. 19. O órgão responsável publicará a lista de credenciados atualizada sempre que necessário.

§ 1º. Decairá do direito de contratar o credenciado que não atender a convocação para assinar o instrumento contratual ou instrumento hábil correspondente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não impedirá novo pedido de credenciamento, salvo quando o credenciado for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Ressalvada expressa disposição em contrário disposta no instrumento convocatório, a assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 10 (dez) dias contados da respectiva convocação.

§ 4º. O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 5º. O credenciado deverá manter todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Seção II Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, deverá coincidir com o período de vigência do credenciamento e observar ainda o disposto na Lei Geral de Licitações sobre a duração dos contratos.

Seção III Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto na Lei Geral de Licitações sobre a alteração dos contratos e dos preços, e ainda:

I – As alterações não poderão caracterizar violação aos princípios aplicáveis a licitação, sendo vedada a modificação que ensejar tratamento de caráter pessoal e não isonômico entre os credenciados;

II – A administração deverá fixar prazo razoável para que os credenciados se adequem às alterações;

III – Quando não for expressamente fixado, será de 15 (quinze) dias úteis o prazo referido no inciso anterior;

IV – As prorrogações dos prazos mencionados nos incisos anteriores aproveitam a todos os credenciados;

V - Será descredenciado o interessado que não atender as exigências de adequação no prazo fixado;

CAPÍTULO V

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

Parágrafo único. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 23. O descredenciamento poderá ocorrer quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput só produzirá efeitos após 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo do requerimento, não exonerando o credenciado das obrigações contratuais assumidas.

§ 2º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º. O descredenciamento não isenta ou desonera o credenciado de eventuais responsabilidades pelo descumprimento contratual, infrações administrativas e prejuízos causados a terceiros ou à Administração.

§ 5º. Somente por motivo de economicidade, ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO VI DA SANÇÃO

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 26-01-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 151



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º. O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º. O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim – RJ, 24 de janeiro de 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 26-01-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 151



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº.: 1330/2023.

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 018/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: CLEAN MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ nº. 35.310.607/0001-52.

B) OBJETO: O presente contrato tem por objeto eventual e futura aquisição de Insumos Correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 203.327,00 (duzentos e três mil, trezentos e vinte e sete reais), pelos itens 02, 11, 13, 14, 20, 23, 28, 30, 34, 39, 40, 50, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 76, 79, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 100 e 101.

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T.: 04.800.1030100652.075 e 04.800.1030100652.207 e N.D: 3390.30.00.

E) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findará em 12 (doze) meses.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 26-01-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 151



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº.: 1330/2023.

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 018/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº. 31.504.080/0001-46

B) OBJETO: O presente contrato tem por objeto eventual e futura aquisição de Insumos Correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), pelos itens 67 e 68.

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T.: 04.800.1030100652.075 e 04.800.1030100652.207 e N.D: 3390.30.00.

E) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findará em 12 (doze) meses.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 26-01-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 151



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº.: 1330/2023.

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 018/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ nº 43.269.791/0001-62.

B) OBJETO: O presente contrato tem por objeto eventual e futura aquisição de Insumos Correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais), pelo item 66.

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T.: 04.800.1030100652.075 e 04.800.1030100652.207 e N.D: 3390.30.00.

E) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findará em 12 (doze) meses.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 26-01-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 151



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº.: 1330/2023.

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 018/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: MLJ DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ nº. 36.403.055/0001-90.

B) OBJETO: O presente contrato tem por objeto eventual e futura aquisição de Insumos Correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

C) DO VALOR: R\$ 1.204.476,00 (um milhão, duzentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais), pelos itens 05, 06, 07, 08, 10, 12, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 35, 36, 37, 38, 42, 44, 45, 46, 47, 51, 52, 54, 56, 57, 75, 77, 82 e 89.

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T.: 04.800.1030100652.075 e 04.800.1030100652.207 e N.D: 3390.30.00.

E) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findará em 12 (doze) meses.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 26-01-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 151



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº.: 1330/2023.

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 018/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: SÃO MIGUEL ARCANJO DISTRIBUIDOR LTDA. – CNPJ nº. 32.734.267/0001-07.

B) OBJETO: O presente contrato tem por objeto eventual e futura aquisição de Insumos Correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 22.026,40 (vinte e dois mil e seis reais, e quarenta centavos), pelos itens 48 e 49.

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T.: 04.800.1030100652.075 e 04.800.1030100652.207 e N.D: 3390.30.00.

E) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findará em 12 (doze) meses.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 26-01-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 151



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº.: 1330/2023.

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 018/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: COMPLEX – MED LTDA. - CNPJ nº. 41.812.804/0001-72.

B) OBJETO: O presente contrato tem por objeto eventual e futura aquisição de Insumos Correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 377.604,50 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos), itens 01, 03, 04, 09, 18, 32, 33, 41, 43, 53, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 78, 81, 94 e 99.

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T.: 04.800.1030100652.075 e 04.800.1030100652.207 e N.D: 3390.30.00.

E) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findará em 12 (doze) meses.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 26-01-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 151



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 4.194/2023

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2023

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM- inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76

CONTRATADO: MARINI PEIXOTO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.943.689/0001-49

B) OBJETO: Constitui o presente objeto a contratação de serviços de Capacitação em Departamento Pessoal e Recursos Humanos para cumprimento de obrigações relativas ao e-Social e DCTF Web para a correta geração de informações e arquivos a serem enviados para os ambientes informatizados, tendo com ênfase o e-Social para Órgãos Públicos, atendendo à demanda da Secretaria de Administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 02.400.04.280021.2.033, N.D.: 3330.39.00, conta 310.

E) DURAÇÃO: O contrato terá duração de 02(dois) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação.

(Publicação omitida)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 003 / 2023.

Republicada em 26/01/2024 com as devidas correções realizadas.

Publicada em na data de 21-12-2023 - Ano I - Edição 135, páginas 308 a 311.

Define Diretrizes Gerais da Política de Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 542/ 1998 e o artigo 11 da Lei Federal nº 9394 / 96.

CONSIDERANDO que a educação é um bem público, de direito social, essencial à qualidade de vida de qualquer pessoa e comunidade, em qualquer tempo e lugar devendo, por isso, estar no centro do projeto de desenvolvimento nacional e local;

CONSIDERANDO que o Programa Escola em Tempo Integral foi instituído pela Lei 14.640/2023, publicada no Diário Oficial da União em 1º de agosto com o objetivo estratégico de induzir a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica com a finalidade é viabilizar o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014).

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 11.494/2007; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e Meta 6, da Lei Nº 1.432/2015 - PME;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.051, de 1999, que institui o Sistema Municipal de Ensino e garante autonomia ao município, por meio do Conselho Municipal de Educação, para definir normas complementares, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos imprimidos no Documento de Orientação Curricular do município de Bom Jardim (DOC-BJ), os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;

CONSIDERANDO que a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionadas à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

CONSIDERANDO que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir Diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ.

Art. 2º- A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social, cultural e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização e etc.



CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º- A educação integral a ser desenvolvida na escola de tempo integral caracteriza-se por:

- I) envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II) buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III) desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV) desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiam os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V) discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI) abranger processos formativos e de cunho social;
- VII) praticar uma educação mais ampla com ações intencionais, sendo a escola gestora dos tempos e espaços escolares;
- VIII) atribuir à escola a tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- VIX) adequar as atividades educacionais à realidade local;
- VX) incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem.
- VXI) preferencialmente, mesclar os períodos de núcleo da base comum e diversificada, assim como os profissionais que ministram esses componentes.

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 4º- Compreende-se Educação Integral em Escola de Tempo Integral como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, levando-se em consideração as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.

§ 1º Propõe-se, a partir desta concepção, a não compartimentalização dos saberes/conhecimentos, o fomento à realização dos projetos de vida, bem como o protagonismo estudantil.

§ 2º Constitui-se a Educação Integral como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

Art. 5º- A Educação Integral em Escola de Tempo Integral tem por finalidade precípua, a concepção de educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas singularidades e diversidades.

Parágrafo único: O termo integral, nesta Resolução, apresenta-se em contraponto à visão reducionista que fragmentariza os saberes e privilegia a dimensão cognitiva/intelectual, em detrimento da física, emocional/afetiva, social e cultural.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 6º- Através da implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral objetiva-se desenvolver ações socioeducativas que efetivem a meta 06 constante no Plano Nacional de Educação (PNE) e, por conseguinte, no Plano Municipal de Educação (PME), compreendida como uma política de Estado em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes.

Art. 7º- A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

- I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII - promover diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;
- VIII - favorecer a convivência entre professores, estudantes e suas comunidades;
- IX - convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral;



X - instituir currículo diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

XI - incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento;

XII - ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor;

XIII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 8º- Constituem-se princípios da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I - a articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambientes, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;

III - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IV - a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; e

VII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 9º- As Diretrizes norteadoras para a implantação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral apresentam-se em consonância com o quanto disposto no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, a saber:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VII - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 10- O público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral são os estudantes matriculados nas Unidades Escolares Públicas que ofertam a Educação Básica.

Parágrafo único: No âmbito municipal, considera-se público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral os estudantes matriculados nas Unidades Escolares Municipais, desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental Anos Finais.

Art. 11- A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da Rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 50% das unidades escolares ou mais.

Art. 12- No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos, manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

Art. 13- Na Educação Infantil a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas.

CAPÍTULO VI DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 14 A Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve se assentar em cinco eixos estruturantes:

I – Ampliar;

II – Formar;

III – Fomentar;

IV – Entrelaçar;

V – Acompanhar.



§ 1º No Eixo Ampliar, deve-se considerar a ampliação das matrículas de tempo integral, pautada em uma gestão comprometida com o diagnóstico e planejamento do sistema de ensino para a distribuição eficiente e equitativa.

§ 2º O Eixo Formar compreende um amplo e participativo processo de atualização de orientações curriculares para o fortalecimento do currículo de Educação Integral considerando além do tempo, os espaços escolares, os insumos materiais, os sujeitos, os saberes diversos e os territórios além da escola.

§ 3º Fomentar é estimular a realização de projetos inovadores de educação, possibilitando a ampliação dos meios de aprender, com a finalidade de inserir na ambiência escolar a diversidade, a acessibilidade, a sustentabilidade e o apreço aos direitos humanos.

§ 4º Entrelaçar constitui-se em articular a educação com os campos da Saúde, da Assistência Social, da Cultura, dos Esportes, do Meio Ambiente, dos Direitos Sociais com a finalidade de identificar situações de vulnerabilidade social, violências e violações nas infâncias e adolescências para atuar de maneira colaborativa visando à promoção do desenvolvimento integral.

§ 5º O Eixo Acompanhar prevê direcionamento e avaliação permanente das ações desenvolvidas no projeto de Educação Integral, de modo a (re) definir estratégias ao longo do percurso formacional.

CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA

Art. 15- A metodologia na Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve propiciar a construção do conhecimento/saberes por meio das metodologias ativas que sobrelevam o protagonismo das infâncias e adolescências, visando:

I – o desenvolvimento pleno dos estudantes: ao incorporar no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.

II – a integração curricular: estabelecendo-se relações entre os aprendizados, de modo a executar a fragmentação do conhecimento, realçando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes.

III – a visão de estudante: compreendendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, valorando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado para o acolhimento e reconhecimento da singularidade de cada criança, adolescente ou jovem adulto.

Art. 16- As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I- Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes do Documento de Orientação Curricular do município de Bom Jardim (DOC-BJ).

II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 17- As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares do Documento de Orientação Curricular do município de Bom Jardim com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- descrever a metodologia utilizada pela escola;

V- apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18- A Secretaria Municipal de Educação e Desporto deverá criar seu projeto de educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 19- Recomenda-se o envolvimento de toda a comunidade escolar, sociedade civil e famílias dos estudantes com a finalidade de estabelecer ações conjuntas, sugerindo-se para tanto a realização de Audiência Pública para apresentação do Programa e Escuta dos estudantes que compõem o público-alvo desta Resolução.

Art. 20- Por se tratar necessariamente de uma Política Intersetorial, deverá a Secretaria Municipal de Educação articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais para a efetivação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 26-01-2024

| PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 151

Art. 21- Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacionais, estaduais ou municipais sobre a temática abordada nessa Resolução.

Art. 22- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Bom Jardim - RJ, 20 de dezembro de 2023.

José Adevane Ribeiro da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Jonathan Fernandes de Aguiar
Secretário do Conselho Municipal de Educação